

SEPULTURAS PERPETUAS

São Paulo, 9 de Abril de 1927

Faz poucas semanas que houve, em nossa capital, grande abalo no espirito publico, quando a imprensa noticiou que diversas sepulturas perpétuas iam ser declaradas em commissão pela Municipalidade. Alludia-se, com certa insistencia, ao sepulcro do Cons. Chrispiniano, a quem tanto devem nossas letras juridicas. Foi, com effeito, elle que formou o pensamento da nossa mocidade da qual dependia o futuro de nossa legislação, lançando os alicerces do direito technico por excellencia, sem o qual não se póde comprehender progresso juridico, como, no dizer de Comte, não ha progresso sem ordem. Assim como não se póde conceber progresso sem ordem por base, assim tambem não é dado formar um util Direito Novo sem a firme estructura do que se eternizou no Corpo de Direito de Justiniano.

Mas que havia de verdade na noticia que circulava impressionando as antigas familias paulistas? Da sensacional (como se diz na gira jornalistica) noticia, do mesmo modo que das demais coisas de interesse publico só havia na população vaga idéa. A este proposito de falta de esclarecimentos da parte mais interessada em negocios publicos, seja-me permittida uma digressão. Contam os peregrinos da recente visita á Russia que Tchicherine, ao fazer-lhes uma allocução, lhes perguntou, repentinamente, porque não reconhecêra o Brasil a republica dos soviets, e que, atalhados, não sabendo como responder, ouvi-

ram indignados o ministro das Relações Exteriores proseguir, explicando que a recusa proviera de nossa villania, de nossa cobardia, do desejo de agradarmos aos Estados Unidos. A que vinha a pergunta do funcionario russo interrogaram-me diversos? Não hesito na resposta, em vista de me parecer que nenhuma duvida ha no sentido da phrase. Queriam Tchichérine dizer que a situação da arraia miúda e dos opulentos burguezes em nossa terra, que se diz dotada de *self-government*, em nada é melhor do que a dos mujics na Russia quanto á informação acerca de negocios publicos. No entender do russo, nós ignoramos que estamos sob a vergonhosa tutela da America do Norte, com cujo governo tem o nosso alliança. Não estando eu no segredo da classe governante, ignoro até onde tem razão Tchichérine, mas posso affirmar que os nossos deputados não sabem quaes as leis que foram approvadas com seu voto. Faça qualquer eleitor a seu deputado perguntas sobre ter passado tal ou tal lei, e sobre o conteúdo della, e do representante do povo brasileiro ouvirá um *não sei*, embora, tenha o acto legislativo sido approved com o voto do interpellado.

Posto termo á digressão, exporei o que sei do caso do jazigo perpetuo do illustre cathedratico. Informou-me o secretario da Faculdade, em character simplesmente de amigo, que ha uma postura declarando em commisso as sepulturas não tractadas durante 30 annos. Não sei si essa lei a que se refere o meu illustre amigo é do avultado numero das que Lalou denominou *leis imaginarias*. Sei, porém, que uma commissão ambulante aproveitou a oportunidade para me pedir (*morder*, na gira jornalística) em certa modesta quantia afim de acudir á exigencia pecuniaria da Municipalidade; e que eu concorri (*morri*, como se diz hoje) com a importancia na minha qualidade de professor, sem me ser dado, em vista da honorabilidade dos pedintes, porque todos os membros de commissões são honrados, investigar para onde foi meu dinheiro, nem pedir contas . coisa que toda gente hoje julga um ultrage .

A arraia miuda entende não dever dar contas, uma vez que não as prestam os poderosos da Terra.

Sei ainda mais que, em congregação de professores, houve um que pediu tomasse a Faculdade providencias sobre o gravissimo caso, e ter o director declarado nada haver mais a fazer, e que, si qualquer providencia houvesse sido necessaria, elle a teria dado por ser director da Academia, discipulo do grande homem e até seu parente, podendo todos nós ficar tranquilllos. *Conticuere omnes* . . . s. exa. mais não disse.

E' meu costume ir todos os domingos ao cemiterio da Consolação. Ha muitas pessoas, em nossa capital, que têm esse mesmo habito salutarissimo no meu entender. Revejo, buscando o tumulo mais querido, o do Cons. Martin Francisco, que, pouco ensinando de Direito Ecclesiastico, muito prégava em prol das idéas liberaes, logo o de João Mendes, o luctador pela liberdade dos escravos e pela garantia da dos homens livres, garantia que conseguiu com a reforma judiciaria de 1871 e tantos outros jazigos de homens a quem muito deve nossa Patria. Não é este sentimento meu de respeito pelos mortos uma originalidade minha. Longfellow, em sua primorosa descripção do Père Lachaise (Oltre Mer), que põe em parallelo com a Abbadia de Westminster, mostra serem as sepulturas dadas aos patriotas uma fórmula de pagar tributo aos grandes homens aos quaes é grata uma nação. Em ponto pequeno ha esse preito dos membros sobreviventes das familias. No Genesis, dizem os romanistas para legitimarem a venda de terra destinada á sepultura, ha o cap. 23, onde se vê quanta importancia ligavam os patriarchas á terra em que deveriam repousar para sempre os restos mortaes dos que tinham transitado por este mundo. Em uma Revista brasileira (O Direito) encontra-se a noticia do pleito, em Portu-

gal, travado ácerca do direito do marido da mulher adúltera por elle assassinada sobre os despojos da infeliz. Não ha muito fui interrogado sobre a quem pertenciam os restos de Feijó. Na America do Norte, julgou-se tão difficil conservar em estado conveniente uma necropole, que a administração publica concedeu o serviço a empresas particulares, donde (como era de esperar) os reclamos em favor deste ou daquelle cemiterio. Uma das mais conhecidas necropoles americanas entre nós (pelas photographias bellissimas espalhadas por todo o mundo) é a da **Magnolia**.

Como se mostra, pois, pelo que acabo de expor, é commum ligar-se a maior importancia aos jazigos.

Quem visita uma necropole, como é a da Consolação, lembra-se dos seus parentes, dos seus amigos, e, meditando, ao contemplar-lhes os tumulos, reconhece que tem muitos amigos e parentes no outro mundo, onde se acham entregues á justiça de Quem rege o Universo.

Mas ha uma circumstancia importante. Ganhamos sympathia por sepulturas de pessoas que pouco conhecemos: nasce do aspecto artistico de uma, de phrase seductora em um epitaphio, da posição de outra á sombra de um ramo de arvore com poetica apparencia. No ultimo domingo encontrei algumas destas sepulturas já arrazadas. Não eram seguramente do numero das perpetuas. O director da Faculdade assegurou-nos que o grande Chrispianiano, cuja voz tonitroante trovejava na aula o tremendo texto “sepulcri violati actio infamiam irrogat” (fr. 1, S. V.), espalhando-se pelas arcadas, e indo perturbar as lições dos outros professores, segundo dizem autoridades seguras, continuará a dormir sob o branco marmore do seu mausoléu, onde inscrições latinas celebram seu saber e eternizam sua memoria. Não ha perigo de que um coveiro boçal, com riso alvar, atire para o ossuario commum os restos daquelle deante do qual tanta gente tremeu. Entre outros sepulcros condemnados, vi o tosco, quasi selvagem,

feito por ordem do dr. Hippolito de Camargo, sepulcro em cujos escombros se acha hoje um Christo de bronze cahido da cruz, á qual só o liga um resto de arame. (1) Era de aspecto rude o monumento destruido: formado por pedra tosca, nem sei si artificial, todo coberto de musgo, com uma grossa roseira a extender sobre todo elle seus braços rugosos e revestidos de camada verde de limo, producto dos annos. Hoje um montão de ruinas onde os olhos do transeunte procura adivinhar o que dizia a lousa sobre a qual o antigo magistrado fizera exarar sua dedicatoria. Do que resta hoje se pode dizer:

“Etiam ruinae perierunt”

Mas isto é méro sentimentalismo, dir-me-ão
Sim: é certo entretanto que é o sentimento que arrasta os homens, mas passarei a outra ordem de idéas.

Tranquilla embora quanto á sorte dos restos mortaes do grande Chrispiniano, não seria caso de se pronunciar a Faculdade quanto ás sepulturas perpetuas em geral? Qual o Direito que as rege em nossa patria? *Quid juris?* como dizem os profissionaes. Ha na Academia tantos mestres versadissimos no Direito Civil e no Administrativo, que facil seria o esclarecimentô do povo e das autoridades sobre as leis que regem a hypothese. Houve mesmo um professor que foi vereador, dando-se á lei estadual que véda essa accumulção uma intelligencia muitissimo aguda; e ha outro que vae entrar para a Camara Municipal. São, pois, evidentemente, especialistas no assumpto, porque o brio que todos lhes reconhecemos os força a aprofundarem-se no assumpto cuidadosamente tratado por innumerous jurisconsultos. Lembrem-se os meus condidadãos de que as academias, como são concebidas na culta Alle-

(1) Sepultura do lente de Direito Criminal Dr. Joaquim Augusto de Camargo.

manha, de instituições tão invejáveis, constituem o elemento de harmonia entre o povo e os congressos legislativos, ou assembléas representantes do povo, como explica o grande mestre argentino Alfredo Palacios em um dos seus profundos e inspirados estudos sobre a democratização do ensino. Esclareçam os professores brasileiros o povo sobre o que está constituído (*jus constitutum*) e as autoridades sobre o que se deva fazer (*jus constituendum*).

Si, porém, a Municipalidade quer nivelar os mortos, si entende que o bolchevismo é um facto, como pensava um conhecido constitucionalista brasileiro, assim como assevera o maior constitucionalista vivo, o professor Duguit, que o syndicalismo está vencedor em França, seja logica, mande arrasar todos os mausoléos da Consolação, delles nada mais reste. Então, quando um Longfellow dos futuros seculos por aqui passar, não poderá dizer, ao ler os nomes de Eduardo Prado, Salles de Oliveira, Julio de Mesquita, Almeida Nogueira, João Mendes os quaes écoaram em todo o Brasil e mesmo atravessaram o Atlantico, sendo ouvidos na Europa, que se recorda do muito por elles feito á Patria e á humanidade. Só encontrará sepulturas rasas, e dirá que a terra secca, batida pelos raios ardentes do Sol, a terra sem nenhuma inscripção é o melhor monumento para a sepultura do soldado desconhecido e para a das altas patentes sociaes. Mas, si pensa assim a Municipalidade, si quer a valla commum para todos, não venda mais sepulturas perpetuas. de accordo com o Direito ora vigente. Com essa abstenção preparará o advento da nova ordem de coisas.

São Paulo, 19 de Maio de 1927.

Multiplos foram os motivos de haver demora na publicação deste artigo promettido a 9 de Abril passado, para o caso de não darem seu parecer os mestres sobre o assumpto. Mas considere-se que eu não queria invadir seára alheia, e portanto deveria aguardar que o tempo me mostrasse estar ella abandonada. Demais um de meus collegas disse a alguém que recebera da Italia recente monographia utilissima para o ponto que hoje occupa a attenção dos habitantes desta capital. Ha de facto, uma copiosa bibliographia sobre a materia. Strykio, Lobão e Dalloz, unicos autores que tenciono citar neste artigo, têm referencias a tres obras, e este ultimo traz mesmo uma lista de livros dos quaes destacam-se alguns recentissimos de 1920 e 1921. Dissertaram porém os mestres sobre os ritos funerarios, logares mais proprios para o enterramento, hygiené das necropoles, dando, é certo, attenção tambem ás relações entre os particulares e a Municipalidade acerca do direito sobre a sepultura.

Bem visto é que não devo recorrer ao denominado “Direito Romano Puro”, cujos preceitos imbuidos no paganismo foram profundamente alterados ao tempo de Constantino, e que soffreram a acção continua das doutrinas ecclesiasticas, grande parte para a constituição do “uso moderno”. E’ á obra, pois, de Strykio, o “Uso Moderno das Pandectas” que devo dar minha confiança. E’ elle que traz noticia da lueta contra as superstições da época; que refere o erro de julgar dever ser a sepultura ben-zida, porque se pretendeu terem certas pessoas visto espiritos malignos atormentando os defunctos, quando a verdade é que, repousando no céu a alma, nada podem os espiritos máus contra os corpo dados á terra. E’ elle que examina si, em sagrado, podem ser enterradas as mulheres em estado puerperal. Possuo da preciosissima obra a 9.^a edição, de 1749.

Divide o grande Jurisconsulto as sepulturas em “familiares” e “hereditarias” Como dizem os nomes, a familiar é a em que só podem ser sepultados os membros de uma familia, havendo quem sustente, com resaiço do antigo Direito Romano, serem estes só os “agnatos”, e reinando entre os mestres as maiores duvidas sobre até que gráu se deva entender pertencer uma pessoa a certa familia. Menos ambigua, é a expressão “hereditaria”, porque, comprehendendo todos os herdeiros, mais facil será a fixação das pessoas com direito a ella: são os herdeiros. Mas não é inteiramente livre de disputa o caso: pergunta-se si podem ser dadas taes sepulturas em fideicommisso, si podem ser alienadas, etc. Não interessam estas duvidas ao caso de que me occupo, sinão para provarem que longo era o termo do dominio do particular sobre o terreno que adquirira para sepultura. O grande jurisconsulto entende que o direito de propriedade sobre as sepulturas hereditarias em nada differe do sobre outras coisas: pôdem, além de partilhadas, ser alienadas.

Mas quanto ás familiares? “Extincta a familia, deve a sepultura familiar voltar ao dominio da Egreja, ou pôde o ultimo da familia transmittil-a por testamento”? Diz o mestre que “apud nos”, no tempo d'elle, impunha-se a negativa.

Fique, de tudo quanto acabo de respigar nos longos capitulos dedicados ao assumpto por Strykio, bem firmado que não se limita por 30 ou 40 annos o direito á sepultura, quer seja familiar, quer hereditaria.

O nosso conhecidissimo Lobão, em sua meia lingua, explica: “Quanto ao uso moderno: pôde haver quasi posse de sepulturas gentilicias e familiares nas Igrejas. Esta quasi posse do uso é coisa profana, entra em commercio e mesmo se pôde penhorar por dividas como, com Mendes, Phebo e Barbosa, Moraes. E aquelle que tem por si e seus passados a quasi posse dessas sepulturas pôde usar dos remedios possessorios contra os que o turbam nesta

posse ou espoliam della” Mais adiante: “Pelo facto da erecção da sepultura, fica o edificante constituido na quasi posse da mesma, e aquelle que o impedir ou a seus successores, sujeita-se ao interdicto de “mortuo inferendo in locum suum. ” e tambem ás perdas e damnos” (Interdictos paragrapho 123). Seja dicto, de passo, entre parenthesis, que isto de interdicto era bom naquelle tempo “del rey nosso senhor”; hoje, com o nosso morosissimo processo, o defuncto ficaria peor do que se esperava que estivesse Lazaro, quando Christo o fez levantar-se do sepulcro e andar. Sem falar na formidanda taxa preliminar, só descobrir o distribuidor e o juiz para os preliminares do processo toma o tempo bastante para que o cadaver chegue á completa decomposição. Justiça hoje é só para gente rica e que póde esperar, como bem disse o Presidente da Republica na mensagem de 3 de Maio deste anno. Em se tratando de millionario, poderá mandar embalsamar o corpo e esperar annos e annos pela solução do “interdicto” indicado por Lobão.

“Mais revenons à nos moutons” Que dizem os juristas e os tribunaes francezes? E’ a este respeito verdadeiramente precioso o Repertorio de Dalloz, edição de 1924. Como acabo de mostrar, o nosso tão confuso quanto profundo Lobão diz, em meias palavras, que se tracta antes de um direito em coisa alheia, de uma servidão, do que mesmo de um direito sobre objecto que é nosso. Dahi a quasi posse. No mesmo sentido Dalloz, reproduzindo o pensamento dominante nos mais altos tribunaes e na doutrina da polida França.

Para Dalloz, ha um dominio limitado que tem qualquer coisa de locação. Vou reproduzir, quanto á parte pratica o que diz o resumo valiosissimo do grande e conceituado repertorio. E’ claro, como o são, em geral ou quasi sem excepção, os mestres francezes. “Quando a extensão dos logares consagrados ás inhumações o permittir, poderão ser feitas concessões de terrenos a pessoas que desejarem

ahi possuir um logar distincto e separado para ahi collocar sua sepultura e a dos seus parentes e successores. Distinguem-se as concessões em “perpetuas”, concessões “trintenarias renovadas indefinidamente á expiração de cada periodo de 30 annos, e concessões “temporarias”, feitas por 15 annos no maximo e não podendo ser renovadas”. Como se vê, e é o ponto que interessa ao meu proposito, “perpetuo” é “para todo o sempre, para nunca mais findar-se”. Pelo sentido dado ás concessões por 30 annos, e forçosamente renovaveis, vê-se que “perpetuo não é por 30 annos”, como se está entendendo nesta capital.

Antes de passar adiante, e para satisfazer algum collega que me dê a honra de ler este modesto artigo, e queira saber, ao certo, qual a natureza do direito, consignarei incidentalmente que Dalloz explica o seguinte: “O direito de um concessionario em um cemiterio é mais do que um direito de locação, e menos do que um direito de propriedade, mesmo em relação ás concessões perpetuas: é um direito real immobiliario “sui generis”, de gozo e de uso com destinação especial”

Tão severa a legislação franceza é em relação ao direito particular sobre o terreno adquirido do Estado que até prohibe a deslocação de concessão de um ponto para outro, embora dentro da mesma necropole.

E a nossa legislação? Temos leis brasileiras sobre a materia. E’ certo que se referem só ao Rio de Janeiro. Sufficientes porém são para mostrarem que, em nossa technica, as sepulturas perpetuas são mesmo “para sempre de verdade”. Distinguem nossas leis as sepulturas perpetuas para as quaes fixam preço, das sepulturas por vinte, trinta e quarenta annos. São as leis seguintes: D. 583 de 5 de Setembro de 1850, D. 755 de 1 de Setembro de 1854 e D. 1.557 de 17 de Fevereiro de 1855. Servem, unicamente, como acabo de dizer, para guiar os interpretes dando a technica exacta de nosso legislador.

Por tudo quanto fica dicto, é evidente que, uma vez feita a concessão perpetua de uma sepultura a alguém, só por extincção de todos os herdeiros por não haver mais noticia de nenhum parente do adquirente pôde ser devolvido ao Estado em dominio pleno o terreno alienado, ou sobre o qual foi constituido um direito perpetuo de uso e gozo, como dizem os francezes. Inutil dizer que a materia é de Direito Civil, e, consequentemente, da alçada do Congresso Legislativo Federal (Constituição, art. 34 paragrapho 23). Em face do artigo 7 da lei de Introducção do Codigo Civil, devem ser applicados, por analogia, á aquisição de sepulturas perpetuas feita pelos particulares os preceitos referentes á compra e venda, á locação e aos direitos sobre coisa alheia, a ser acceita a construcção juridica dos mestres que acima citei, ou, em termos vulgares, adoptando-se o que doutrinam esses luzeiros sobre a natureza da concessão feita pela Municipalidade.

Tambem mostrei que é da mais alta gravidade qualquer violação do sepulcro, tendo sido sempre olhado com horror qualquer attentado a esses logares dignos de respeito. Lembrarei o que se disse sobre as investigações feitas nos jazigos egypcios particularmente em relação ao de Tutan-kamen.

Si o que acabo de escrever não é bom, sirva-me de consolo o que disse um mestre latino: “Si tu, leitor, sabes coisa melhor, dize-me, comparte commigo, si não, usa disto que eu tenho e que te offereço” Os mestres, os especialistas, os doutos no assumpto dirão melhor, quando lhes sobrar espaço para elucidação de tão grave assumpto.

JOÃO ARRUDA.

(Transcripto da Folha da Manhã).
